

MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA-ME

RUA ZELY FIGUEIREDO ,47- B. SÃO JOÃO BATISTA

CEP : 33.030-040 - SANTA LUZIA - MG

CNPJ : 00.207.500/0001-07 I.E : 578.900.030.0006

TEL :31 3649-7070 31 3641-1332

E-MAIL: mmedic@terra.com.br

Santa Luzia, 12 de outubro de 2017

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Presidente da Comissão de Licitação, do Município Ritópolis

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº
042/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2017

MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.00.207.500/0001-07, com sede na Rua Zely Figueiredo, 47 – B. São João Batista – Município de Santa Luzia – MG.; Telefone: (31) 3649.7070, por seu representante legal infra assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a falta de aplicação da Lei complementar 123/2006 assim escrita:

“ Art. 1º esta Lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da união, dos estados, do distrito Federal e dos municípios. ”

Sucedee que, a falta de tal exigência se mostra ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com os artigos 47 e 48 da Lei complementar 123/2006 fica a administração pública obrigada a cumprir no que diz respeito à compras públicas :

I – “ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional , federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal”.

II – “ Art. 48. A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo o valor seja de até R\$ 80.000,00”

No caso do art. 48 da LC 123 sua redação foi alterada para esclarecer que o tratamento favorecido às ME e EPP nas licitações deixa de ser facultativo e passa a ser obrigatório.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- * declarar-se nulo o edital atacado;
- * determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.


MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA-ME

CNPJ: 00.207.500/0001-07